



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1000/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	03/05/2022 09:17
Previsão			
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	22/2022
Descrição	OFÍCIO Nº 061/2022: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR PARCERIA, COM A LIGA ESPORTIVA CATALANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM A LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O CAMPEONATO CATALANO DE FUTEBOL AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0.00
Dt. Doc.:			



EM BRANCO

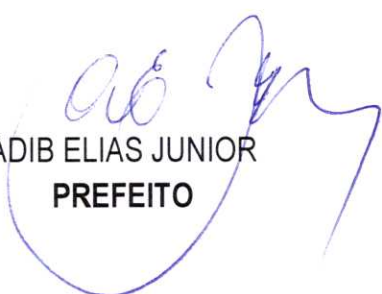
OFÍCIO N.º: 061 /2022 CATALÃO, 02 DE maio DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA, com o objetivo de realizar o CAMPEONATO CATALANO DE FUTEBOL AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO 2022 e dá outras providências”**.

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA**, com o objetivo de realizar o **CAMPEONATO CATALANO DE FUTEBOL AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO 2022**, campeonato este que já se tornou tradicional na nossa cidade e que agrada um sem número de pessoas. Com os recursos a serem liberados pela municipalidade a Liga Esportiva deverá organizar e realizar o Torneio, podendo realizar despesas com AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ARBITRAGENS, PREMIAÇÃO e outras necessárias para o bom e fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e distintas considerações.


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA, com o objetivo de realizar o CAMPEONATO CATALANO DE FUTEBOL AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a **LIGA ESPORTIVA CATALANA LEVINDO FONSECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.453.760/0001-54, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Wagner Estelita Campos, s/nº, Centro, nesta cidade, objetivando a concessão de recursos financeiros para que a LIGA ESPORTIVA possa realizar o campeonato catalano de futebol amador da primeira divisão 2022.

§ 1º - Com os recursos a serem disponibilizados pelo Município a LIGA ESPORTIVA organizará e realizará o campeonato catalano de futebol amador da primeira divisão de 2022, podendo aplicar os recursos na aquisição de materiais para o Torneio, pagar taxas de arbitragens, fazer as premiações ao final do campeonato e outras despesas necessárias ao cumprimento do objetivo desta lei.

§ 2º - O Município de Catalão fica autorizado a repassar, via Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014 a LIGA ESPORTIVA, até o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil).

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visa esta parceria.



§ 5º O Termo de Fomento estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas.

Art. 2º Anualmente a lei orçamentária poderá prever o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2022, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS...03...DIAS
DO MÊS DE ...MAIO... DE 2022.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito



CAMPEONATO CATALANO DE FUTEBOL AMADOR DA PRIMEIRA DIVISÃO 2022

JOSÉ DELCIDES DE OLIVEIRA PIRES
PRESIDENTE LIGA ESPORTIVA CATALANA

VALOR DO PROJETO: R\$ 59.000,00



Sumário:

1 . Justificativa

2. Metas

3. Custos

4. Metodologia

5. Cronograma de execução física

6. Cronograma de execução financeira

7. Dados bancários para crédito

EM BRANCO



1- JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE, o município de Catalão possui uma população estimada de 113.091 pessoas (2021), com uma densidade demográfica de (2010) de 22,67 hab/km².

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a prática da atividade física previne o aparecimento de várias doenças. A falta de atividade física é responsável por 54% do risco de mortes por enfarte, 50% por derrame cerebral e 37% por câncer. Segundo o site do Ministério da saúde, a prática de atividade física faz bem para a mente e o corpo. Os benefícios vão muito além de manter ou perder peso. Entre as vantagens para a saúde estão a redução do risco de hipertensão, doenças cardíacas, acidente vascular cerebral, diabetes, câncer de mama e de cólon, depressão e quedas em geral. Além disso, a atividade física fortalece ossos e músculos, reduz ansiedade e estresse e melhora a disposição e estimula o convívio social.

O Campeonato Catalano de Futebol Amador da Primeira Divisão tem como principal objetivo oferecer para sociedade vivências no ambiente do esporte e da atividade física de forma gratuita e de qualidade, de maneira que venha a contribuir diretamente e indiretamente na melhoria de aspectos sociais tais como: Saúde, Qualidade de Vida, Lazer e Entretenimento, colaborando de forma positiva com toda comunidade catalana.

O Campeonato Catalano de Futebol Amador da Primeira Divisão é um campeonato tradicional, disputado por 12 equipes compostas por jogadores da cidade e da região, necessitando assim de uma ajuda para custear as despesas das equipes para o mesmo.

2- METAS

O Projeto tem como meta o repasse de R\$ 3.000,00 para cada equipe participante do Campeonato Catalano de Futebol Amador da Primeira Divisão 2022, com custo de R\$ 36.000,00.

Repasse de R\$ 3.000,00 para cada escolinha de futebol sendo elas: PFC – Paulista Futebol Clube; Escolinha de Futebol Rafael Dias; Escolinha de Futebol Bola na Rede, com custo de R\$ 9.000,00.

Repasse de R\$ 14.000,00 para a premiação do campeonato, totalizando R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

3- CUSTOS

O custo total do Projeto será de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais) oriundos de dotação orçamentária de acordo com as orientações da Câmara Municipal de Vereadores de Catalão e Prefeitura Municipal de Catalão.

4 – METODOLOGIA:

O Campeonato Catalano de Futebol Amador da Primeira Divisão 2022, é composto por 12 equipes com jogadores da cidade e região. Cada equipe possui 30 atletas e 04 dirigentes se fazendo um total de 408 participantes envolvidos diretamente. São 5 meses de duração, iniciando em 14/03/2022 com término em 18/06/2022.

Os campos a serem utilizados para a competição serão o Campo de futebol do Complexo esportivo do Clube do Povo; Campo de futebol do complexo esportivo João Adão de Mesquita (Vila Mutirão); Ct Olaria. A estimativa de público de cada jogo são de 800 pessoas. Serão 80 jogos no total. As equipes participantes são:

- Meninos da vila
- Red barça / Comercial
- Olaria
- Cia do espeto/ Amigos da Bola
- Pizzanti/ Santa Rosa
- A favorita/ Campo Alegre
- Associação Olímpica
- Real B 13
- Nacional
- Atlético / Esporte Central
- Garimpo/ Facção

- Revelação

Para tanto, o repasse será efetuado para as equipes custearem suas despesas durante todo o campeonato.

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA:

FASES/ ETAPAS	MESES					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
<i>REUNIÃO COM AS EQUIPES</i>		X				
<i>DIVULGAÇÃO</i>		X				
<i>CONFEÇÃO DA TABELA</i>			X			
<i>INÍCIO DO CAMPEONATO</i>			X			
<i>DURAÇÃO DO CAMPEONATO</i>			X	X	X	X

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

Subvenção Financeira	MESES					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
<i>CHEQUE OU DINHEIRO</i>				X		

7- DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO:

- Agência 3732
- Agência: Congadas
- Op: 013
- Conta: 10235-0

Liga Esportiva Catalana '' Levindo Fonseca''

CNPJ: 00.453.760/0001-54

Jose Delcides de Oliveira Pires
JOSÉ DELCIDES DE OLIVEIRA PIRES
PRESIDENTE LIGA ESPORTIVA CATALANA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIAS

Lei nº 1.450, de 22 de junho de 1995.

Autógrafo de Lei Nº 1469. de 20 de junho de 1995.

"Declara de Utilidade Pública entidade que menciona"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIAS, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a "LIGA ESPORTIVA CATALANA" LEVINO FONSECA", pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, no seu ramo de atividades.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 20 de junho de 1995.

Carlos Alberto Salviano
Carlos Alberto Salviano
Presidente

Luiz Carlos de Araújo Netto
Luiz Carlos de Araújo Netto
1º Secretário

EM BRANCO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei *constar* no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6 os seguintes registros: às fls. 12vº/13, sob o nº de ordem 600, em 27.01.1995, o registro da Ata de Posse dos Diretores e integrantes dos Departamentos, datada de 12.01.1995; às fls. 13, sob o nº de ordem 601, em 30.01.1995, o registro da Ata para aprovação do Estatuto, datada de 18.01.1995; e, às fls. 13/18vº, sob o nº de ordem 602, em 30.01.1995, o registro do Estatuto, datado de 13.01.1995; todos da LIGA ESPORTIVA CATALANA "LEVINDO FONSECA", sendo este o último ato registrado, não havendo nenhuma alteração nos registros da mesma até a presente data. Era o que me foi pedido certificar do que dou fé.

Emolumentos: R\$20,00. Taxa Judiciária: R\$8,90. Total: R\$28,90.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 16 de março de 2011.

Emília Rosa Sampaio Alves

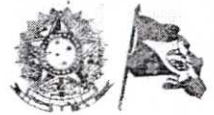
Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos,
Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos,
Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS



CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei *constar* no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6, às fls.13/18vº, sob o nº de ordem 602, em 30.01.1995, o seguinte: Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca". Estatuto. Título I - Da denominação, sede, duração e fins. Capítulo I - Da denominação e sede. Art. 1º - A Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca" que nestes estatutos se denomina LEC fundada em 21 de junho e 1.980, é uma Sociedade Civil para fins desportivos, de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com fôro e sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás. Capítulo II - Da duração e fins. Art. 2º - A Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca" que nos artigos seguintes se designará apenas LEC, funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto nas leis federais, nas determinações e resoluções do CND e Federação Goiana de Futebol, de acordo com os preceitos deste Estatuto e leis acessórias, com os fins: a) Dirigir, incrementar e aperfeiçoar no município de Catalão, o futebol e outros desportos, com caráter amadorista; b) Incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente quando pertencentes às gerações mais novas; c) Promover e participar de campeonatos, torneios e competições; d) Contribuir para o progresso material e técnico dos seus filiados, como entidade básica da organização desportiva nacional; e) Incentivar o desenvolvimento do amadorismo como prática desportivo-educativa por excelência; f) Fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de cursos para atletas, árbitros e técnicos de futebol. Art. 3º - Como entidade filiada à Federação Goiana de Futebol a LEC superintenderá, no Município de Catalão: a) O futebol, seu desporto básico essencial; b) Os desportos terrestres e aquáticos dirigidos no Estado de Goiás, pela mencionada Federação. Parágrafo Único - A LEC poderá filiar-se a outra Federação que dirija modalidades de esportes, não dirigidos pela Federação Goiana de Futebol. Título II - Das Associações - Capítulo I - Art. 4º - A LEC admitirá um número ilimitado de associações que poderão filiar-se a qualquer tempo. Parágrafo Único - As associações serão especializadas ou ecléticas, conforme tenham a seu cargo um só ramo desportivo ou em grupo de ramos desportivos, reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira. Art. 5º - Para que a associação obtenha filiação será necessário: I) Os ramos de desportos que se propõe incentivar e o caráter amadorista desses desportos; II) Juntar a ficha com a assinatura, profissão e nacionalidade, residência e duração do mandato dos Diretores; III) Anexar um desenho, em cores, dos uniformes, obrigando-se a modificá-los nos casos de lhes ser exigidos; IV) Declarar se pratica apenas o desporto amador ou se possui departamento profissional, registrando o primeiro na Liga e o segundo na Federação; V) Fornecer endereços da sede, dos campos e outros locais de práticas desportivas, e indicar o lugar para onde deve ser remetida a correspondência; VI) Depositar na tesouraria da LEC com o requerimento de filiação instruído com os documentos exigidos. Art. 6º - As funções dos diretores nas associações não poderão ser, de nenhum modo, remunerados. As Diretorias serão compostas de brasileiros natos ou naturalizados. Capítulo II - Dos Diretores Dos Filiados - Art. 7º - São direitos das associações: a) Manter relações com as demais entidades filiadas à LEC, nas condições estabelecidas pela lei e outras condições desportivas; b)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



Beneficiar-se das vantagens que a Liga instituir em favor de seus filiados; c) Usar de recursos, oferecer protestos e formular consultas de acordo com a legislação federal e desportiva aplicável; d) Defender e reivindicar interesses perante os Órgãos desportivos competentes; e) Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto. **Capítulo III - Das obrigações dos filiados - Art. 8º** - São obrigações das associações filiadas: a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as leis, regulamentos, códigos, avisos, portarias, decisões e regras desportivas estabelecidas pela LEC; b) Remeter à LEC, no prazo de 15 (quinze) dias a ficha da Diretoria, quando eleita ou modificados, com os elementos no inciso II do art. 5º; c) Remeter à LEC, até o dia dez (10) de janeiro de cada ano, relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira; d) Manter a administração; e) Difundir a cultura moral e cívica; f) Permitir o livre ingresso nas competições que patrocinar aos portadores de Permanentes expedidas pela LEC e Entidades Superiores; g) Disputar anualmente até sua definitiva conclusão, os campeonatos e torneios em que estiver classificada, na forma prevista por este Estatuto e leis acessórias; h) Registrar os seus atletas na LEC; i) Submeter previamente à Diretoria da LEC os regulamentos referentes à prática do amadorismo; j) Manter em suas praças e noutras localidades desportivas, lugares reservados aos membros do CND, FGF e da LEC, bem como às autoridades policiais e políticas; l) Manter uma secção de amadores, disputando obrigatoriamente os respectivos campeonatos, quando se tratar de associação que possua departamento profissional filiada à Federação; m) Pagar, adiantadamente, até trinta e um de janeiro, as anuidades, e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixadas em lei ou regulamento; n) Responsabilidade pelo pagamento pontual das multas ou débitos próprios ou de seus jurisdicionados, solvendo-os no prazo de dez (10) dias contados do recebimento da notificação sob pena de suspensão de todos os direitos; o) Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à sede da LEC ou a local por ela designado, quando regularmente convocados; p) Ceder sua praça de esportes e outros lugares de competição desportiva sem qualquer vantagem especial de seus associados, quando requisitada for a cessão pela LEC ou outra entidade superior; q) Ceder à LEC ou entidade superior, independente de indenização ou vantagem em proveito próprio ou dos atletas, os escolhidos para participarem de competições de interesse da LEC; n) Participar das Assembléias Gerais da Liga, nas condições e pela forma prevista neste Estatuto. **Capítulo IV - Da Distribuição e Classificação - Art. 9º** - As associações filiadas à LEC, são amadoras. § 1º - São amadoras, as praticantes do desporto com sentido exclusivamente educacional, como forma de recreação eugênica compatível com o desenvolvimento moral e social da juventude. § 2º - São mistas as que inscreverem além de amadores, atletas contratados ou não que recebam a qualquer título, prêmios ou auxílios pecuniários, como recompensa pela prática desportiva, vinculados a Departamento Profissional devidamente filiado na Federação. **Art. 10** - As associações classificar-se-ão em categorias pela forma seguinte: a) mistas do município; b) amadoras do município; c) varzeana do município. § 1º - As associações mencionadas na letra "a" participarão da divisão de profissionais da Federação em conformidade com os dispostos em seus Estatutos. § 2º - Será ilimitado o número de associações constantes no "caput" do artigo 12. **Capítulo V - Dos Campeonatos e Torneios Oficiais - Art. 11** - Os campeonatos e torneios oficiais de cada desporto serão realizados na

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



conformidade do disposto no Código Desportivo competente, sendo porém, obedecido o seguinte: a) As condições de participação das associações em campeonato e torneios, com distribuição das disputantes; b) O número de associações permitido em cada divisão; c) As hipóteses de desmembramento das divisões e criação de novas em cada categoria; d) Os casos de acesso e descenso quando a lei entender conveniente adotar o critério; e) As regras administrativas sobre o preparo e realização de campeonatos e torneios; f) As normas para registro, inscrição, transferência, remoção, reversão, convocação e licenciamento do atleta.

Capítulo VI - Dos Atletas - Art. 12 - As associações poderão manter atletas amadores e profissionais, conforme a categoria a que pertencerem. § 1º - Atleta amador é o que pratica desporto sem receber direta ou indiretamente qualquer remuneração ou recompensa de ordem material, ressalvadas as insígnias ou prêmios a que têm direito pelos seus feitos na modalidade a que se dedicar. § 2º - Atleta profissional é o que faz do desporto profissão, mediante remuneração estipulada em contrato de locação de serviço, firmado com uma associação e reconhecido pela Federação e nesta registrado como tal.

Título III - Dos poderes - Capítulo I - Da Distribuição dos Poderes - Art. 13 - São poderes da LEC: a) Assembléia Geral; b) Junta disciplinar desportiva (JDD); c) Conselho Fiscal; d) Diretoria.

Capítulo II - Da Assembléia Geral - Art. 14 - Assembléia Geral, poder soberano, órgão legislativo e eletivo da LEC, é a reunião das associações filiadas no uso e gozo dos direitos estatutários. **Art. 15** - As associações membros da Assembléia Geral serão nesta representados por seus Presidentes ou por Delegados credenciados. § 1º - A delegação só poderá ser exercida quando o documento de representação houver sido entregue na Secretaria da LEC, com dois dias de antecedência, no mínimo, do designado para a reunião. § 2º - A não satisfação das condições do parágrafo anterior importará na anulação do voto dado pela associação na Assembléia Geral. § 3º - Não será permitida a acumulação de representações.

Art. 16 - Não poderá tomar parte na Assembléia Geral, a associação que tiver deixado de participar de mais de um Campeonato de categoria principal que se achar classificada, readquirindo o direito de voto somente após haver participado de novo campeonato. **Art. 17** - Se a Assembléia Geral tiver sido convocada para tratar de assunto do interesse de um desporto apenas, especificado no edital de convocação da mesma Assembléia somente participarão as filiadas que participarem daquele desporto. § 1º - Cada associação filiada a LEC, terá direito a 01 (um) voto apenas, não importando o número de desportos que participar. **Art. 18** - Se a Assembléia Geral tiver sido convocada para tratar de assuntos desportivos do interesse geral, da reunião deverão participar todas as filiadas. **Art. 19** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro da primeira quinzena de janeiro para: I - Anualmente: a) Discutir e votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do ano anterior, apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal; b) Apreciar o relatório da JDD; II - Bienalmente: a) Eleger a Diretoria da LEC; b) Eleger auditores efetivos e suplentes da JDD em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do objeto da convocação, a Assembléia Geral Ordinária, poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse da LEC, exceto reformas dos Estatutos, mediante proposta da 1/2 (metade) mais um (01) dos membros presentes. **Art. 20** - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



Presidente da LEC, ou ainda, por intermédio deste, quando requerida pela maioria das filiadas com direito a voto, ou por qualquer dos Poderes, referidos no Art. 13 diante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 03 (três) dias depois de publicado o Edital de Convocação, nas emissoras de rádio e no placard da sede da LEC. § 1º - O Edital mencionará com clareza o objeto da convocação; § 2º - Em reunião extraordinária da Assembléia Geral, somente poderão ser tratados os assuntos que motivaram a convocação, permitindo-se, no entanto, sem prejuízos deles, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias do interesse da LEC, desde que a solicitação em requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes. **Art. 21** - É ainda da competência da Assembléia Geral: a) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da LEC e aos membros do Conselho Fiscal e suplentes, sendo-lhe permitido atribuir aos primeiros, delegação para empossar os demais; b) Reformar estes Estatutos por iniciativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; c) Conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica, que tenha prestado relevantes serviços à LEC ou ao Desporto Municipal, em qualquer ramo de atividade desportiva; d) Julgar em última instância dentro da LEC, os recursos interpostos contra os atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando a competência para o julgamento não seja da Junta Disciplinar Desportiva (JDD); e) Autorizar ou determinar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis da LEC ouvindo o Conselho Fiscal; f) Releva, no todo ou em parte, penalidades de ordem administrativas, impostas a funcionários ou a dirigentes de órgãos de Cooperação da LEC; g) Licenciar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; h) Votar as Leis Desportivas da Liga; i) Impor sanções a seus próprios membros e às associações filiadas quando a penalidade aplicável for a de perda da filiação; j) Desligar associações; l) Delegar poderes especiais ao Presidente da LEC, para em nome desta, assumir responsabilidade que escapa à competência privativa dele, ouvindo o Conselho Fiscal; m) Votar orçamento anual da Receita e Defesa da LEC e autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificação da Diretoria; n) Instituir taxas, jórias, anuidades, emolumentos e percentagens e fixar preços dos ingressos para os jogos patrocinados pela LEC, bem como para os aluguéis de campos ou outras localidades; o) Aprovar regulamentos, regimentos e quaisquer outros atos cujos efeitos obriguem dirigentes e funcionários da LEC e associações a esta filiados; p) Resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante parecer do Departamento Jurídico. **Art. 22** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da LEC ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, votando somente em caso de empate. **Art. 23** - Ressalvados os casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas: a) Em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito à voto; b) Em segunda convocação marcada para uma hora depois da primeira, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto; c) Com qualquer número de membros presentes em terceira convocação. **Parágrafo Único** - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes. **Art. 24** - Para que possam ter validade, dependerão de voto uniforme de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, as deliberações pendentes à reforma deste Estatuto. **Capítulo III - Da Junta Disciplinar Desportiva - Art. 25** - A Junta Disciplinar Desportiva JDD, será composta de 5 (cinco) juizes

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre brasileiros natos, de real expressão moral e esportiva, escolhidos pelo Presidente, como mandato de 02 (dois) anos. § 1º - A Junta Disciplinar Desportiva (JDD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos Órgãos competentes da hierarquia desportiva, cumprindo-lhes observar os preceitos por eles elaborados. § 2º - A JDD será auxiliada diretamente pelo Departamento Jurídico que emitirá pareceres em todos os processos de sua competência. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Art. 26** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os demais cargos eletivos. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados com formação escolar suficiente para arcar com as particularidades intelectuais atinentes à função. **Art. 27** - O Conselho Fiscal, após a posse, elegerá o seu Presidente e funcionará com a presença de seus membros competindo-lhe: a) Examinar mensalmente a escrituração e o cumprimento das prescrições legais relativas à gestão financeira; b) Apresentar a Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LEC; c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações aos órgãos de hierarquia superior e praticar atos que estes lhe atribuir; d) Denunciar à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora; e) Fiscalizar a execução orçamentária; f) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente da LEC; g) Emitir parecer nos casos em que tratam as letras "e" e "f" do art. 21; h) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrerem graves e urgentes motivos de ordem financeira; i) Solicitar pareceres do Departamento Jurídico quando entender necessários. **Art. 28** - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste, indicar-lhe substituto dentre os suplentes eleitos. **Capítulo V - Da Presidência - Art. 29** - A Presidência, órgão executivo, é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por dois anos permitida a recondução pela Assembléia Geral, cabendo ao primeiro, e, no seu impedimento, ao segundo: a) Presidir a LEC superintender-lhe atividades e promover a execução dos seus serviços; b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais leis acessórias, executar próprias resoluções e a dos poderes da LEC; c) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria; d) Dar posse aos membros da JDD e ao Presidente do Conselho Fiscal; e) Representar a LEC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgar procuração e credenciar, destituir representantes e delegados; f) Nomear e demitir os secretários e tesoureiros, chefes de departamentos e funcionários da LEC, conceder-lhes licença; g) Assinar privativamente a correspondência da LEC, quando dirigida a poderes e órgãos de hierarquia igual ou superior, delegando atribuição ao Secretário para subscrever outros papéis de expediente; h) Assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidades jurídicas e financeiras; i) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados no orçamento da LEC; j) Assinar, com o Secretário, diplomas e títulos desportivos; l) Coordenar as providências relativas a preparação do calendário esportivo anual e das tabelas de campeonatos e de torneios; m) Coordenar os trabalhos dos Poderes e Órgãos da LEC para efeito da organização de relatório e balanço financeiro a que se refere o art. 19, letra "a"; n) Exercer, em caráter excepcional, funções

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



judicantes na forma da legislação em vigor, e promover a aplicação de medidas preventivas indicadas nas leis desportivas ou nos atos dos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar disciplina nas competições patrocinadas pela LEC; o) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela LEC; p) Autorizar ou negar registro ou inscrição de atletas e associações na forma da legislação aplicável na espécie; q) Assinar atas das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no boletim oficial, de todos os seus atos e decisões; do relatório e balanço anual, assim como de outros atos oficiais desportivos para conhecimento das filiadas; r) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei da Liga, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder; s) Praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades da LEC, "ad-re-deferendum" do Poder próprio, quando for o caso. **Art. 30** - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação compete ao Presidente, mediante autorização, escrita sucessivamente numeradas, ainda que de caráter reservado sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais. **Art. 31** - O presidente da LEC será auxiliado no desempenho de suas funções, pelo vice-presidente e demais membros da Diretoria e Órgãos de Cooperação. **Art. 32** - Ao Presidente cabe aplicar as penas que forem possíveis aos empregados da LEC, por faltas administrativas, bem como a quem causar danos ao patrimônio da LEC. **Art. 33** - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da LEC, o Presidente da JDD, e na falta deste, o Presidente mais idoso de qualquer associação filiada. **Parágrafo Único** - O Presidente interino responderá pelo expediente da LEC e convocará a Assembléia Geral para recomposição do Poder exercendo os eleitos do mandato até o término do período destinado aos seus antecessores. **Capítulo VI - Dos demais diretores** - **Art. 34** - A Diretoria da LEC, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, de dois Secretários, dois tesoureiros, três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - Só poderão ser diretores, brasileiros natos ou naturalizados, salvo autorização expressa do CND. **Art. 36** - Nas suas faltas ou impedimentos os membros da diretoria da LEC substituir-se-ão na seguinte ordem: a) O Presidente, pelo vice-presidente; b) O vice-presidente pelo primeiro secretário, e este, pelo segundo; c) O segundo secretário pelo primeiro tesoureiro e este pelo segundo; O segundo tesoureiro pelo Presidente do Conselho Fiscal; c) O presidente do Conselho Fiscal por qualquer outro Membro Efetivo e estes por qualquer membro suplente. **Parágrafo Único** - No que diz a letra "c" deste artigo, respeitada será a ordem decrescente de idade. **Art. 36** - A falta de comparecimento de qualquer Diretor a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem razão justificada, importará em renúncia do cargo. **Art. 37** - Se a Diretoria não se reunir pelo menos uma vez por mês assiste a qualquer Poder o direito de promover a convocação da Assembléia Geral para a regularização do serviço de administração. **Art. 38** - Compete à diretoria: a) Aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela LEC; b) Fixar o período de suspensão das atividades desportivas, em qualquer região do município de acordo com as condições climáticas, salvos se a matéria estiver expressamente regulada pelos Poderes hierarquicamente superiores; c) Fixar dia e hora de suas reuniões, bem como horário de abertura da sede e funcionamento da LEC; d) Expedir regulamento e instruções para o funcionamento de Departamento de Órgãos de Cooperação da LEC, homologar,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



aprovar ou retificar os atos de Departamento de Órgãos, ou suspender-lhes a execução; e) Conceder licenças a qualquer dos seus membros; f) Intervir nas atividades de qualquer Departamento, Órgão de Cooperação e Associações filiadas, para coibir e reparar irregularidade; g) Colaborar com o Presidente da LEC nos atos de administração, fiscalização das leis, defesa do interesse da LEC, e nos tendentes a organização do calendário anual de competições, para o crescente progresso desportivo do município; h) Decidir ou opinar sobre matéria que o Presidente da LEC lhe submeta a apreciação; i) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por estes Estatutos ou leis da LEC. **Art. 39** - O funcionamento das reuniões da Diretoria dependerá da presença de, no mínimo, 05 (cinco) diretores, tomando-se as decisões por simples maioria de votos dos presentes. **§ 1º** - No caso de empate, o Presidente manifestará seu voto. **§ 2º** - As decisões serão registradas em ata que será lavrada pelo Secretário e subscrita pelo Presidente e demais membros. **Art. 40** - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral, com o prévio parecer do Departamento Jurídico, sem efeito suspensivo da decisão. **Art. 41** - Ao Vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, e substituí-lo no caso de impedimento, e suceder-lhe no caso de vaga. **Art. 42** - Cumpre ao Primeiro Secretário, e na falta deste, ao Segundo, a orientação das atividades de Secretaria, inclusive serviços de propaganda, publicidade e a redação de atas da Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura do expediente nos casos previstos, bem como a dos títulos, diplomas e permanentes expedidas pela LEC, além de guarda dos livros e papéis da Entidade. **Art. 43** - Cumpre ao Primeiro Tesoureiro, e na falta deste, ao Segundo, a direção do serviço de Tesouraria a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, a guarda dos valores, a abertura de contas bancárias, assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a instituição dos processos de cobranças, fiscalização e controle. **Parágrafo Único** - O Tesoureiro assinará com o Presidente os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, bem como, as folhas de pagamento de empregados. **Título V - Dos Órgãos de Cooperação e Execução - Capítulo I - Da definição e denominação - Art. 44** - Dentro do limite de competência e atribuições fixadas neste Estatuto e Leis Acessórias, incumbe aos órgãos de cooperação, participar ativamente de estudos dos assuntos desportivos de sua especialidade, a serem submetidos à decisão do Poder competente, e dar execução nas suas respectivas órbitas e atribuições, aos encargos que lhe forem atribuídos. **Art. 45** - São Órgãos de Cooperação: a) Conselho Arbitral; b) Os Departamentos. **Capítulo II - Do Conselho Arbitral - Art. 46** - No decorrer dos campeonatos, os dirigentes das associações disputantes, ou delegados seus, mediante convocação do Presidente da LEC, reunir-se-ão, em Conselho Arbitral, sempre que, por acordo entre competidores ou em virtude de razões supervenientes, a entidade decidir alterar resolução ou princípio estabelecido que envolva interesse de outro concorrente. **Art. 47** - O Conselho Arbitral funcionará também como órgão de orientação e consulta do Presidente da LEC. **Capítulo III - Dos departamentos - Art. 48** - Os serviços administrativos da LEC, bem como os de natureza técnica, não atribuídos primitivamente aos diversos Poderes da LEC, serão confiados a Departamentos, como os órgãos auxiliares de execução das atividades da Diretoria. **Art. 49** - Constituem

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



Departamentos fundamentais da LEC: a) Técnico; b) De Árbitros; c) Médico; d) Jurídico; e) De Relações Públicas. **Art. 50** - Além dos Departamentos de que trata o artigo anterior, poderão ser criados outros, a juízo do Presidente com aprovação da Diretoria. **Art. 51** - Os Departamentos funcionarão autonomamente respeitada a competência dos Poderes da LEC, cumprindo à Diretoria, expedir-lhe os respectivos regulamentos. **§ 1º** - Cada Departamento terá um chefe de livre escolha do Presidente da LEC. **§ 2º** - Os chefes dos Departamentos não poderão ser remunerados, salvo se, a natureza do serviço exigir a designação de um técnico especializado ou profissional, que não será seu dirigente. **Título V - Das Leis e Resoluções - Capítulo I - Da natureza das normas - Art. 52** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente à LEC, ficam obrigadas a cumprir: a) As leis federais relativas a organização desportiva do País; b) As resoluções do Conselho Nacional de Desportos; c) As instruções e determinações da Confederação Brasileira de Futebol, Federação Goiana de Futebol, suas resoluções e de outras Entidades de hierarquia superior; d) As leis da LEC; e) Os códigos, regulamentos, avisos e demais preceitos emanados dos Poderes e órgãos competentes. **Capítulo II - Da Publicação dos Atos Oficiais - Art. 53** - As leis da LEC, bem como suas Resoluções, Regimento, aviso e demais preceitos emanados dos Poderes e Órgãos competentes somente entrarão em vigor na data da sua publicação pela imprensa falada e escrita e afixação na sede da LEC. **Parágrafo Único** - A publicação dos atos e decisões da JDD, far-se-á segundo o disposto nos Códigos Desportivos competentes. **Capítulo III - Dos Recursos - Art. 54** - Dos Atos e Resoluções dos Poderes da LEC cabem recursos para Instância Superior. **Parágrafo Único** - Sempre que as leis e resoluções de hierarquia superior não dispuserem de modo diversos, nenhum recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no art. 53. **Art. 55** - De qualquer ato do Presidente ou da Diretoria, além do recurso à instância superior, caberá o direito, do pedido de reconsideração, dirigido à Autoridade ou Poder que houver praticado o ato. **Parágrafo Único** - O prazo para pedir reconsideração será de 03 (três) dias, contados da publicação. **Art. 56** - Os recursos deverão ser protocolados na portaria da LEC, em petição escrita, dirigida à instância superior que tem competência para julgá-lo. **Art. 57** - Todos os recursos deverão apreciados previamente pelo Departamento Jurídico que fundamentará suas razões. **Título VI - Do Patrimônio - Art. 58** - Constitui patrimônio da LEC: a) Instalações, móveis e utensílios; b) Bem imóveis que por ventura vier adquirir; c) Os saldos apurados em balanço; d) Prêmios de caráter perpétuo. **Título VII - Do Orçamento - Capítulo I - Do exercício financeiro - Art. 59** - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses correspondente ao ano civil. **Capítulo II - Da Receita - Art. 60** - Constituirão receita da LEC: a) As taxas, emolumentos e multas; b) Os auxílios, subvenções ou doações não sujeitas à encargo; c) As porcentagens sobre as rendas de competições entre filiadas; d) Os juros bancários e provenientes de títulos de crédito; e) A renda líquida dos torneios inícios das associações referidas no art. 10, letras "a" e "b", de cada campeonato e ainda de 03 (três) jogos promovidos em benefício dos cofres da LEC; f) Qualquer outra renda eventual. **Art. 61** - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela LEC. **§ 1º** - A renda das competições entre associações filiadas, previamente, deduzidas todas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como da LEC, denominar-se-á Renda Líquida, e sua divisão

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



entre os disputantes, segundo o critério que for estabelecido, será imediatamente em boletim devidamente assinado pelo Tesoureiro e representantes de clubes. § 2º - As associações interessadas têm direito de fiscalizar o serviço de arrecadação. § 3º - Nas competições de que participe associação em débito para com os cofres da LEC, com prazo de recolhimento esgotado, a Tesouraria da Entidade terá o direito de recolher à filiada em atraso, a quantia necessária ao pagamento da dívida, repetindo-se a operação quantas vezes necessárias a liquidação final. § 4º - Não serão concedidos datas e nem licenças para competições amistosas, às filiadas em débito. **Art. 62** - Nas competições entre associações filiadas, percentagens da LEC serão de dez por cento (10%) sobre a renda bruta, podendo, entretanto, variar até vinte por cento (20%), conforme as necessidades da Entidade e mediante resolução da Assembléia Geral. **Art. 63** - Somente terão livres ingresso aos locais de competições oficiais: a) Os diretores da LEC; b) Os dirigentes de Entidades Desportivas de hierarquia superior; c) As autoridades policiais em serviços; d) Os portadores de permanentes. **Capítulo III - Das despesas - Art. 64** - Constituirão despesas da LEC: a) As de aluguel e manutenção da sede; b) As de ordenados aos empregados e de honorários de árbitros e auxiliares; c) As de representação; d) As de expediente, inclusive material para serviços burocráticos; e) As de prêmios e troféus; f) Outros dispêndios eventuais. **Art. 65** - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, cabendo ao responsável pelo gasto, devidamente autorizado pelo Presidente, na sua falta, prestação de informações e documentos no ato da prestação de contas mensal. **Das disposições finais - Art. 66** - Para os efeitos destes Estatutos, a LEC é o Órgão da direção no município de Catalão - Goiás do futebol e demais desportos de sua superintendência, estando, de conseqüência, sob o amparo do Poder Público, todas as associações a ela filiadas. **Art. 67** - A LEC adota a expressão "Desportos" como vocábulo de uso nacional, e seus derivados, para significar o termo "Sport", de acordo com terminologia a lei federal. **Art. 68** - Em caso de dissolução da LEC, o seu patrimônio será destinado às instituições deste município. **Art. 69** - A LEC não responde de forma alguma, pelas associações a ela filiadas, ou pelas Entidades a que esteja vinculada ainda que, de hierarquia superior. **Parágrafo Único** - As associações não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela LEC. **Art. 70** - As cores da LEC serão azul e branco. § 1º - A bandeira da LEC, será de forma retangular. **Art. 71** - A LEC não intervirá nas associações a não ser para: a) Assegurar o cumprimento de decisões de qualquer de seus poderes, ou entidades de hierarquia superior; b) Restabelecer a ordem administrativa, financeira ou disciplinar lei violada; c) Proceder ao recebimento de débito, de que for credora a própria LEC ou Entidade Superior. § 1º - A intervenção será decretada pela Diretoria da LEC, cumprimento ao Presidente desta, designar o interventor. § 2º - A intervenção subsistirá enquanto perdurarem as razões que a tiverem determinados. § 3º - O interventor não tem poder para julgar nem para legislar. **Art. 72** - Tem direito e permanentes distribuídas pela Diretoria: a) Os membros dos Poderes da LEC; b) Os antigos Presidentes da LEC, que tenham exercido o cargo por doze (12) meses consecutivos, no mínimo; c) Os Juizes efetivos e suplente da JDD; d) Três (03) membros de cada associação filiada; e) Os cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa especializada e devidamente credenciados pelos seus órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva Entidade de classe. **Art. 73** - Na LEC é

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO**

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



vedado: a) Acumular, mesmo em caráter transitório, fora dos casos previstos nestes Estatutos o exercício de cargo de qualquer natureza; b) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LEC ou por Entidade que a estiver direta ou indiretamente vinculado; c) Exercer cargo em qualquer Poder, uma vez que faça parte da Diretoria de outra Entidade Desportiva de âmbito municipal. **Art. 74** - Serão punidos com a pena de Eliminação as associações que: a) Cometerem ou permitirem de qualquer forma ato lesivo à prática honesta do amadorismo ou que possa comprometer a moralidade e lisura do profissionalismo desportivo; b) Disvirtuarem o amadorismo de sua finalidade puramente educativa ou recusarem-lhe qualquer facilidade necessárias e sua sobrevivência e desenvolvimento; c) Estabelecerem em favor do desporto profissional, concessão que não tenha sido desporto amador; d) Impedirem o atleta profissional de continuar os seus estudos em qualquer grau. **§ 1º** - Ao Presidente da LEC compete fiscalizar as proibições contidas neste art., sendo competente, no caso para designar Comissão de Inquérito, destinada a apurar responsabilidades para suspender previamente, após a conclusão do inquérito a filiada, culpada, tendo esta amplo direito de defesa, até que a Assembléia Geral se manifeste. **§ 2º** - A pena de Eliminação será aplicada pela Assembléia Geral. **Art. 75** - Na LEC, ou dentro das Associações filiadas, não será toleradas nenhuma atividade política ou religiosa. **Art. 76** - Na solução dos casos omissos aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **Título IX** - Das disposições transitórias. **Art. 77** - São fundadores da LEC: Mário Hélio da Rocha, Carmelito Lopes Ribeiro e João de Jesus Coelho; As associações: Olaria Futebol Clube, Comercial Esporte Clube, Castilho Esporte Clube, Associação Olímpica, Posto Jóia Futebol Clube, Comercial União Futebol Clube, Clube Recreativo Atlético Catalano; Atletas de Cristo Futebol Clube, Matinha Futebol Clube, São José Esporte Clube, São João Esporte Clube, Pedra Branca Futebol Clube, CVA Futebol Clube, Botaflumengo Futebol Clube, FRIVAP Futebol Clube, Bangus Lanche Futebol Clube, Vila Real Esporte Clube, Santo Antônio Futebol Clube, Nacional Futebol Clube, XV de Novembro Futebol Clube, Juventude Esporte Clube, Cascavel Futebol Clube, 3ª CIPM, Prefeitura Futebol Clube. **Art. 78** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro regular no cartório cível desta Comarca de Catalão, Estado de Goiás. **Art. 79** - Revogam-se as disposições em contrário. Catalão, 13 janeiro de 1995. Luiz Carlos Rodrigues dos Santos - Presidente da LEC. Transcrito verbo ad-verbum do original do que dou fé. Eu, (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita, Sub-Oficial do Tabelionato 2º de Notas, a escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 30.01.95. (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita. **Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.** Emolumentos: R\$33,50. Taxa Judiciária: R\$8,90. Total: R\$42,40.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 10 de março de 2011.

Emília Rosa Sampaio Alves

Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente



Cartório de Registro de Títulos, Documentos,
Protestos e Tab. 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos,
Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escritor
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escritor
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escritor
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO

CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião

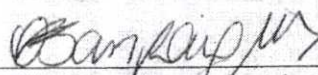


CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei *constar* no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6, às fls. 13, sob o nº de ordem 601, em 30.01.1995, o seguinte:** Aos dezoito dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e cinco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - Auditório da Câmara Municipal, reunidos em Assembléia Geral, as associações desportivas filiadas à Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca", para aprovação do Estatuto dessa Entidade, cujo resultado final de votação foi o seguinte: a) Contra à aprovação: 0 associações; b) A favor da aprovação: 16 associações; Sendo este o relatório, eu Joel A. Fernandes, 1º Secretário redigi e subscrevo esta, juntamente com o Presidente da LEC e Representantes das Associações filiadas: a) Presidente (assinatura ilegível); c) 1º Secretário (assinatura ilegível); CRAC; Olaria, Comercial; Posto Jóia; Pedra Branca; Castilho; Atletas de Cristo; Associação; XV de Novembro; São João; Bota Flumengo; Cascavel; Nacional; Comercial União; Juventude; Vila Real; C.V.A.; 3ª CIPM; Bangus Lanches; Matinha; São José; Frivap; Prefeitura Califórnia. a) João Batista Borges. Transcrito verbo ad-verbatim do original do que dou fé. Eu, (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita, Sub-Oficial do Tabelionato 2º de Notas, a escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 30.01.95. (a) Fabrícia Rosa Sampaio de Mesquita. **Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.** Emolumentos: R\$20,00. Taxa Judiciária: R\$8,90. Total: R\$28,90.

O referido é verdade e dou fé.

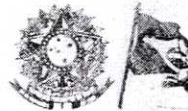
Catalão, 10 de março de 2011.


Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente
Emília Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos,
Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos,
Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMÍLIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS
COMARCA DE CATALÃO - GO



CGC 02.713.014/0001-88

Mauro Ribeiro Sampaio

Tabelião



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os arquivos deste Cartório, verifiquei *constar* no **Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº A-6, às fls.12vº/13, sob o nº de ordem 600, em 27.01.1995, o seguinte:** Ata nº 001/95. Aos doze dias de janeiro de hum mil novecentos e noventa e cinco, na Sede da Liga Esportiva Catalana "Levindo Fonseca", com endereço à Rua Wagner Estelita Campos, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, presentes o Presidente, Sr. Luiz Carlos Rodrigues dos Santos e o Vice-Presidente, Sr. Geovani Pereira, para empossar os seguintes Diretores e integrantes dos Departamentos: a) 1º Secretário: Joel Fernandes; b) 2º Secretário: Paulo César; c) 1º Tesoureiro: Leonardo M. C. Teixeira; d) 2º Tesoureiro: Romildo A. Silva; Diretor Conselho Fiscal: João B. Neiva; f) Diretor Conselho Fiscal: Valdir F. Vieira; g) Diretor Conselho Fiscal: Luis C. Bento; h) Suplentes Conselho Fiscal: Devanir P. Silva; i) Suplente Conselho Fiscal: Heleno Marques; j) Suplente Conselho Fiscal: Orion Moreira; l) Diretor Técnico: João B. de Oliveira; m) Diretor Adm. Campos: Adão Bento; n) Diretor Relações Públicas: José Borges; o) Diretor Árbitros: Gabriel Pedro da Silva; p) Vice Diretor Árbitros: Pedro Elias Neto; q) Diretor Dep. Jurídico: César H. Fernandes; r) Vice Diretor Dep. Jurídico: Gil F. Mesquita. Tendo corrido toda a cerimônia em perfeita ordem, eu Joel A. Fernandes, 1º Secretário, lavrei e assinei a presente, juntamente com o Presidente e o Vice: a) Presidente (assinatura ilegível); b) Vice-Presidente, (assinatura ilegível). Transcrito verbo ad-verbum do original do que dou fé. Eu, (a) Fabricia Rosa Sampaio de Mesquita, Sub-Oficial do Tabelionato 2º de Notas, a escrevi, subscrevi e assino. Catalão, 27.01.95. (a) Fabricia Rosa Sampaio de Mesquita. **Era o que continha no referido livro e folhas do que fielmente extrai.** Emolumentos: R\$20,00. Taxa Judiciária: R\$8,90. Total: R\$28,90.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 10 de março de 2011.

Emília Rosa Sampaio Alves
Escrevente

Emília Rosa S. Alves
Escrevente

